

# **Câmara Municipal de Votorantim**

---

**Projeto** de Lei nº 27/92

**Autoria do** Senhor Prefeito Municipal

**Dispõe sobre** Dá nova redação à Lei nº 827, de 02 de outubro de 1.992.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. no 187/92 CM

Votorantim, 15 de maio de 1.992.

Senhor Presidente:

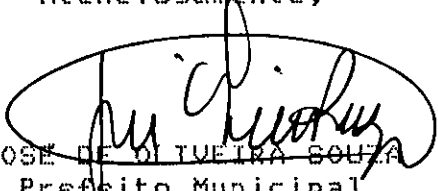
Temos a grata satisfação de remeter à apreciação de Vossa Exclência e Dignos Pares, o incluso projeto de lei que dá nova redação à Lei no 827/90.

O presente projeto traz em seu bojo a adequação da Lei no 827 ao Estatuto dos Funcionários Públicos de Votorantim e consolidações doutrinárias e jurisprudenciais com relação a determinados conceitos do Direito Administrativo. Além de um novo anexo do quadro de pessoal, equacionado para atender as necessidades futuras da Administração.

Outrossim, adequamos o quadro de pessoal às importantes alterações realizadas na estrutura administrativa, no que tange a redesignação de determinados cargos e a criação de outros.

Sendo o que se nos oferece, solicitamos seja o presente projeto analisado nos termos do artigo 55, de nossa Lei Orgânica.

Atenciosamente,

  
JOSE DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador VALDEMAR JOSÉ DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM-SP



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJ014/92

## P R O J E T O D E L E I

Dá nova redação à Lei no 827, de 02 de outubro de 1.990.

JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os Anexos 1, 2, 3 e 4 de que trata o artigo 6º, da Lei no 827, de 2 de outubro de 1.990, alterados pelas Leis nos 873/91 e 875/91, ficam substituídos pelos Anexos 1, 2, 3 e 4 que são partes integrantes da presente lei.

Artigo 2º - Dá nova redação aos artigos 10 "caput", 11, 21, 34 e 41, da Lei no 827, de 02 de outubro de 1.990:

"Artigo 10 - Os cargos de provimento em comissão são de livre preenchimento e exoneração pelo Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos mínimos para o preenchimento".

"Artigo 11 - Ao servidor público que vier a ocupar, transitoriamente, cargo de provimento em comissão, lhe será devido a remuneração de maior valor".

"Artigo 21 - Acesso é a passagem do funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo para outro cargo, da classe imediatamente superior àquela em que se encontra, dentro da respectiva carreira".

"Artigo 34 - De acordo com o artigo 59, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Votorantim, haverá substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo público efetivo ou em comissão, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1o - Caberá substituição remunerada para os cargos públicos em comissão de Administrador Regional, de Chefia, de Diretoria e de Secretário".

"Artigo 41 - Ao servidor público municipal é assegurado o percebimento da sexta parte sobre o vencimento e salário, em sentido estrito, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporará aos seus vencimentos para todos os efeitos".

Artigo 3o - O artigo 24, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - na exoneração do servidor".

Artigo 4o - Ficam redenominados os empregos públicos de natureza permanente, a serem extintos na vacância:

- de chefe da Seção de Tributos para Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário;
- de Encarregado do Setor de Manutenção dos Próprios Municipais, para Encarregado do Setor de Pintura.

Artigo 5o - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 15 de maio de 1.992. - XXVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSE DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 15 de 05 de 1992

Valdemar José da Silva  
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Recebido em \_\_\_\_\_

Devolvido em \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em \_\_\_\_\_

Devolvido em \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO

S. S. 25 de 05 de 1992

Valdemar José da Silva  
Presidente

APROVADO

S. S. 25 de 05 de 1992

Valdemar José da Silva  
Presidente

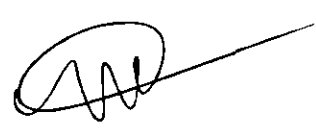
Cont. Anexo 1

|    |                                      |      |                                                                                                                                                           |
|----|--------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | CABO DE FOGO                         | 10-A | Primeiro grau incompleto e Certificado de Habilitação como Cabo de Fogo junto à Divisão de Produtos Controlados - DCP da Secretaria de Segurança Pública. |
| 15 | CALCETEIRO                           | 7-A  | Primeiro grau incompleto.                                                                                                                                 |
| 10 | CARPINTEIRO                          | 7-A  | Primeiro grau incompleto, experiência comprovada de um ano                                                                                                |
| 36 | CIRURGIÃO-DENTISTA                   | 16-A | Curso superior completo, com o competente registro no Conselho Regional de Odontologia                                                                    |
| 30 | COLETOR DE LIXO                      | 2-A  | Sem instrução                                                                                                                                             |
| 02 | COMPRADOR                            | 11-A | Segundo grau completo, conhecimentos específicos na área e manuseio de máquinas de escrever e calcular                                                    |
| 01 | CONTADOR                             | 16-A | Curso superior completo e com o competente registro no Conselho Regional de Contabilistas - CRC                                                           |
| 05 | COVEIRO                              | 2-A  | Primeiro grau incompleto                                                                                                                                  |
| 03 | DESENHISTA                           | 10-A | Segundo grau incompleto e experiência comprovada de dois anos                                                                                             |
| 03 | DESENHISTA PROJETISTA                | 13-A | Segundo grau completo: técnico em edificações, registro no CREA                                                                                           |
| 02 | DIGITADOR                            | 9-A  | Primeiro grau completo e experiência comprovada de um ano.                                                                                                |
| 18 | DIRETOR DE ESCOLA                    | 14-A | Curso superior completo: Pedagogia, com Habilitação em administração escolar e diploma registrado.                                                        |
| 08 | ELETRICISTA                          | 7-A  | Primeiro grau incompleto, experiência comprovada de um ano                                                                                                |
| 02 | ELETRICISTA DE AUTOS                 | 7-A  | Primeiro grau incompleto, experiência comprovada de um ano                                                                                                |
| 02 | ENCANADOR                            | 7-A  | Primeiro grau incompleto, experiência comprovada de um ano                                                                                                |
| 05 | ENCARREGADO DO CENTRO ESPORTIVO      | 7-A  | Primeiro grau incompleto.                                                                                                                                 |
| 01 | ENCARREGADO DO SETOR DE ALMOXARIFADO | 11-A | Primeiro grau completo e experiência comprovada de um ano na área de administração de materiais.                                                          |
| 01 | ENCARREGADO DO SETOR DE CARPINTARIA  | 11-A | Primeiro grau incompleto, experiência comprovada de dois anos como carpinteiro.                                                                           |
| 01 | ENCARREGADO DO SETOR DE CEMITÉRIO    | 11-A | Primeiro grau completo.                                                                                                                                   |

CARGOS PUBLICOS DE PRO  
ESTATUTO DOS FUNCIONJIMENTO EFETIVO, REGIDOS PELO  
ARIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO

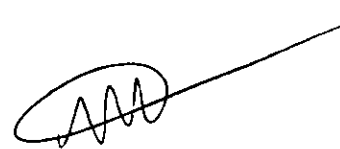
| QUANT. | DENOMINAÇÃO                          | PADRAO | REQUISITOS                                                                                                                                                  |
|--------|--------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01     | ADMINISTRADOR                        | 15-A   | Curso superior completo, com o competente registro no Conselho Regional de Administração - CRA                                                              |
| 10     | AJUDANTE DE MANUTENÇÃO               | 3-A    | Primeiro grau incompleto.                                                                                                                                   |
| 02     | ALMOXARIFE                           | 9-A    | Primeiro grau completo, prática em datilografia, manuseio de máquinas de calcular, conhecimentos específicos na área                                        |
| 04     | ARQUITETO                            | 16-A   | Curso superior completo e competente registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA                                                       |
| 06     | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO            | 14-A   | Curso superior completo, diploma devidamente registrado, conhecimentos da língua portuguesa e experiência de dois anos na área administrativa e financeira. |
| 09     | ASSISTENTE SOCIAL                    | 15-A   | Curso superior completo e com o competente registro no Conselho Regional de Assistentes Sociais                                                             |
| 40     | ATENDENTE                            | 5-A    | Primeiro grau incompleto                                                                                                                                    |
| 28     | AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO     | 8-A    | Primeiro grau completo                                                                                                                                      |
| 50     | AUXILIAR DE ENFERMAGEM               | 9-A    | Primeiro grau completo e curso específico de Auxiliar de Enfermagem com o respectivo registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN                    |
| 105    | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CAMPO        | 2-A    | Sem instrução                                                                                                                                               |
| 164    | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS          | 1-A    | Sem instrução                                                                                                                                               |
| 20     | AUXILIAR DE SERVIÇOS INFANTIS        | 7-A    | Primeiro grau incompleto                                                                                                                                    |
| 03     | AUXILIAR DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA | 3-A    | Primeiro grau incompleto                                                                                                                                    |
| 02     | BIBLIOTECARIO                        | 14-A   | Curso superior completo e competente registro no Conselho Regional de Biblioteconomia                                                                       |

## Cont. Anexo 1



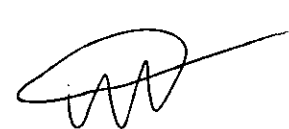
|    |                                             |      |                                                                                                                               |
|----|---------------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA | 11-A | Primeiro grau completo com experiência comprovada de dois anos como eletricista em instalações elétricas na construção civil. |
| 01 | ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE FROTA | 11-A | Primeiro grau completo e experiência comprovada de dois anos como mecânico de veículos.                                       |
| 01 | ENCARREGADO DO SETOR DE PATRIMONIO          | 11-A | Segundo grau completo e experiência de um ano na área de patrimônio.                                                          |
| 08 | ENCARREGADO DE TURMA                        | 7-A  | Primeiro grau incompleto                                                                                                      |
| 08 | ENFERMEIRO                                  | 16-A | Curso superior completo e com o competente registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN                                |
| 04 | ENGENHEIRO CIVIL                            | 16-A | Curso superior completo e com o competente registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA                   |
| 60 | ESCRITURARIO                                | 8-A  | Primeiro grau completo e prática em datilografia                                                                              |
| 08 | FERREIRO ARMADOR                            | 7-A  | Primeiro grau incompleto, experiência comprovada de um ano                                                                    |
| 06 | FISCAL DE OBRAS                             | 12-A | Segundo grau completo e amplos conhecimentos da legislação específica                                                         |
| 05 | FISCAL DE POSTURAS                          | 12-A | Segundo grau completo e conhecimentos da legislação específica                                                                |
| 06 | FISCAL DE TRIBUTOS                          | 12-A | Segundo grau completo e amplos conhecimentos da legislação específica                                                         |
| 02 | FONOAUDIOLOGO                               | 15-A | Curso superior completo e competente registro no Conselho Regional de Fonoaudiólogos                                          |
| 30 | GARI                                        | 1-A  | Sem instrução                                                                                                                 |
| 15 | INSPETOR DE ALUNOS                          | 5-A  | Primeiro grau incompleto                                                                                                      |
| 08 | JARDINEIRO                                  | 2-A  | Sem instrução                                                                                                                 |
| 04 | MARCENEIRO                                  | 7-A  | Primeiro grau incompleto e com experiência comprovada: mínimo um ano                                                          |
| 06 | MECÂNICO                                    | 8-A  | Primeiro grau incompleto e com experiência comprovada: mínimo um ano                                                          |
| 25 | MÉDICO: CLÍNICO GERAL                       | 16-A | Curso superior completo e com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM                                    |
| 02 | MÉDICO: DERMATOLOGISTA                      | 16-A | Curso superior completo e com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM                                    |





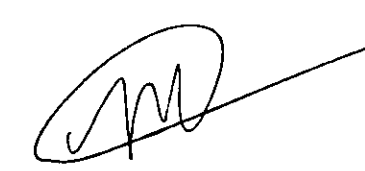
|    |                            |      |                                                                                                                                 |
|----|----------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17 | MÉDICO: GINECOLOGISTA      | 16-A | Curso superior completo e com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM                                      |
| 02 | MÉDICO: OFTALMOLOGISTA     | 16-A | Curso superior completo e com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM                                      |
| 20 | MÉDICO: PEDIATRA           | 16-A | Curso superior completo e com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM                                      |
| 02 | MÉDICO: PSIQUIATRA         | 16-A | Curso superior completo e com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM                                      |
| 02 | MÉDICO DO TRABALHO         | 16-A | Curso superior completo e com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM e registro no Ministério do Trabalho |
| 02 | MÉDICO SANITARISTA         | 16-A | Curso superior completo e com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, e habilitação em Saúde Pública      |
| 33 | MERENDEIRO                 | 3-A  | Primeiro grau incompleto                                                                                                        |
| 05 | MESTRE DE OBRAS            | 10-A | Primeiro grau incompleto e com experiência comprovada de cinco anos como pedreiro                                               |
| 02 | MONITOR DE ARTES PLÁSTICAS | 6-A  | Primeiro grau incompleto e experiência comprovada de quatro anos como monitor de artes plásticas                                |
| 02 | MONITOR DE CORTE E COSTURA | 6-A  | Primeiro grau incompleto e com curso de corte e costura ou experiência comprovada de quatro anos como costureira                |
| 08 | MONITOR DESPORTIVO         | 6-A  | Primeiro grau completo, experiência de um ano como auxiliar de técnico na área de esportes e recreação.                         |
| 60 | MOTORISTA                  | 8-A  | Primeiro grau incompleto e carteira de habilitação, categoria "D"                                                               |
| 01 | MUSEOLOGO                  | 14-A | Curso superior completo e competente registro no Conselho Regional de Museólogos                                                |
| 06 | NOTIFICADOR                | 4-A  | Primeiro grau incompleto                                                                                                        |
| 26 | OFICIAL ADMINISTRATIVO     | 11-A | Segundo grau completo, conhecimentos da língua portuguesa e prática em datilografia                                             |
| 02 | OPERADOR DE COMPACTADOR    | 7-A  | Primeiro grau incompleto e experiência comprovada de um ano                                                                     |
| 01 | OPERADOR DE COMPRESSOR     | 7-A  | Primeiro grau incompleto e experiência comprovada de seis meses                                                                 |

Cont. Anexo 1



|     |                                             |      |                                                                                                                                  |
|-----|---------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02  | OPERADOR DE APARELHOS RETRANSMISSORES DE TV | 6-A  | Primeiro grau completo e curso específico na área                                                                                |
| 18  | OPERADOR DE MAQUINAS                        | 9-A  | Primeiro grau incompleto, carteira de habilitação categoria "D" e experiência comprovada de um ano em máquinas de terraplenagem. |
| 01  | OPERADOR DE VACA MECANICA                   | 4-A  | Primeiro grau incompleto                                                                                                         |
| 02  | ORIENTADOR PEDAGOGICO                       | 14-A | Curso superior completo: Pedagogia e com habilitação em orientação educacional e Diploma Registrado                              |
| 02  | PADEIRO                                     | 4-A  | Primeiro grau incompleto e experiência comprovada de um ano                                                                      |
| 45  | PEDREIRO                                    | 7-A  | Primeiro grau incompleto e experiência comprovada de dois anos                                                                   |
| 08  | PINTOR                                      | 6-A  | Primeiro grau incompleto e experiência comprovada de um ano                                                                      |
| 05  | PROCURADOR JURIDICO                         | 16-A | Curso superior completo e com o competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB                                       |
| 03  | PROFESSOR DE DANÇA E GINÁSTICA              | 11-A | Segundo grau completo e com habilitação específica                                                                               |
| 162 | PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA                     | 11-A | Segundo grau completo: habilitação para o magistério e com especialização em pré-escola                                          |
| 01  | PROGRAMADOR DE COMPUTADOR                   | 13-A | Segundo grau completo e com curso específico na área de programação de microcomputador                                           |
| 05  | PSICOLOGO                                   | 15-A | Curso superior completo e com o competente registro no Conselho Regional de Psicólogos                                           |
| 18  | SECRETARIO DE ESCOLA                        | 11-A | Segundo grau completo, conhecimentos da língua portuguesa e prática em datilografia                                              |
| 04  | SOLDADOR                                    | 5-A  | Primeiro grau incompleto e experiência comprovada de seis meses                                                                  |
| 03  | TÉCNICO DE AGRIMENSURA                      | 13-A | Segundo grau completo: técnico em agrimensura                                                                                    |
| 01  | TÉCNICO DE CONTABILIDADE                    | 13-A | Segundo grau completo: técnico em contabilidade e competente registro profissional                                               |
| 04  | TÉCNICO DESPORTIVO                          | 14-A | Curso superior completo: educação física e diploma devidamente registrado                                                        |

Cont. Anexo 1



|     |                                  |      |                                                                                                   |
|-----|----------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06  | TÉCNICO DE ENFERMAGEM            | 13-A | Segundo grau completo, com curso específico e registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN |
| 01  | TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | 13-A | Segundo grau completo, com curso específico e competente registro no Ministério do Trabalho       |
| 01  | TÉCNICO DE SOM                   | 12-A | Primeiro grau completo e experiência comprovada de um ano na área                                 |
| 03  | TELEFONISTA                      | 5-A  | Primeiro grau incompleto                                                                          |
| 01  | TESOUREIRO                       | 13-A | Segundo grau completo ou equivalente                                                              |
| 03  | TOPOGRAFO                        | 13-A | Segundo grau completo: técnico em topografia                                                      |
| 110 | VIGIA                            | 3-A  | Primeiro grau incompleto                                                                          |
| 08  | VISITADOR SANITARIO              | 11-A | Segundo grau completo                                                                             |

## ANEXO 2

CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO  
DE  
MOTORANTIM

| QUANT | DENOMINAÇÃO                                      | REF. | REQUISITOS                                                                                                                                                  |
|-------|--------------------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02    | ADMINISTRADOR REGIONAL                           | IV   | Preferencialmente curso de nível superior ou segundo grau                                                                                                   |
| 02    | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - PROCON                  | II   | Preferencialmente segundo grau incompleto                                                                                                                   |
| 02    | ASSESSOR DE GABINETE                             | III  | Preferencialmente curso superior completo, Diploma devidamente registrado                                                                                   |
| 01    | ASSESSOR DE PLANEJAMENTO                         | IV   | Preferencialmente curso superior completo: Arquitetura, Engenharia Civil, Economia ou Administração Pública/ Empresa com o competente registro profissional |
| 01    | ASSESSOR DE IMPRENSA                             | IV   | Bacharel em Comunicação Social (Jornalismo) e competente registro profissional                                                                              |
| 01    | CHEFE DO CENTRO CULTURAL MATHIAS GIANOLLA        | III  | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                                                     |
| 01    | CHEFE DE GABINETE                                | V    | Preferencialmente curso superior completo ou segundo grau completo                                                                                          |
| 01    | CHEFE DA SEÇÃO DE EVENTOS                        | III  | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                                                     |
| 01    | CHEFE DA SEÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS | III  | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                                                     |
| 01    | CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS              | III  | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                                                     |
| 01    | CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE - SECETUR           | III  | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                                                     |
| 01    | CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE - SEED              | III  | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                                                     |
| 01    | CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE - SEF               | III  | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                                                     |
| 01    | CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE - SEOSP             | III  | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                                                     |
| 01    | CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE - SESA              | III  | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                                                     |
| 01    | CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE - PROCON            | III  | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                                                     |
| 01    | CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE - PROMOHAB          | III  | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                                                     |
| 01    | CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS          | III  | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                                                     |

## Cont. do Anexo 2



|    |                                                                   |     |                                                                                                                             |
|----|-------------------------------------------------------------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMÁTICA                                     | III | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                     |
| 01 | CHEFE DA SEÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR                        | III | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                     |
| 01 | CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS                           | III | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                     |
| 01 | CHEFE DA SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR                                 | III | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                     |
| 01 | CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO                             | III | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                     |
| 01 | CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS                                 | III | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                     |
| 01 | CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS                               | III | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                     |
| 01 | CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSITO E TRANSPORTES COLETIVO                 | III | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                     |
| 01 | CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES INTERNOS                            | III | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                     |
| 01 | CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS              | III | Preferencialmente segundo grau completo                                                                                     |
| 01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO | IV  | Preferencialmente curso superior completo: Medicina ou Administração, com o competente registro profissional                |
| 01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO               | IV  | Preferencialmente curso superior completo: Engenheiro Civil ou Arquitetura com o competente registro profissional CREA      |
| 01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE              | IV  | Preferencialmente curso superior completo: Contador e com o competente registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC |
| 01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO                      | IV  | Preferencialmente curso superior completo, Diploma devidamente registrado, com formação na área de educação e cultura       |
| 01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA                  | IV  | Preferencialmente curso superior completo: Biblioteconomia e com o competente registro profissional                         |
| 01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL                      | IV  | Preferencialmente curso superior completo: Diploma devidamente registrado, com formação específica na área de educação      |
| 01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO E PROFISSIONALIZANTE  | IV  | Preferencialmente curso superior completo: Diploma devidamente registrado, com formação específica na área de educação      |

## Cont. Anexo2

|    |                                                            |    |                                                                                                                                                           |
|----|------------------------------------------------------------|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM                      | IV | Preferencialmente curso superior completo: Enfermagem e com o competente registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN                              |
| 01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER                | IV | Preferencialmente curso superior completo, Diploma devidamente registrado, com formação específica na área                                                |
| 01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS               | IV | Preferencialmente curso superior completo e competente registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB                                       |
| 01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO                       | IV | Preferencialmente curso superior completo, Diploma devidamente registrado, e com experiência comprovada na área                                           |
| 01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS                | IV | Preferencialmente curso superior completo: Engenharia Civil ou Arquitetura com o competente registro profissional CREA                                    |
| 01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA                     | IV | Preferencialmente curso superior completo: Odontologia e com o competente registro no Conselho Regional de Odontologia                                    |
| 01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON | IV | Preferencialmente curso superior completo: Direito e com competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB                                         |
| 01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS                | IV | Preferencialmente curso superior completo: Administração de Empresas/Pública ou Psicologia com experiência na área e com competente registro profissional |
| 01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA                  | IV | Preferencialmente curso superior completo: Medicina e com o competente registro no Conselho Regional de Medicina-CRM                                      |
| 01 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL                  | IV | Preferencialmente curso superior completo: Serviço Social e competente registro profissional                                                              |
| 01 | SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO                                | V  | Preferencialmente curso superior completo: Administração Pública/Empresa, Direito, Economia ou Contabilidade e com o competente registro profissional     |
| 01 | SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO                  | V  | Preferencialmente curso superior completo: da área da cultura e esportes e com o competente registro profissional                                         |
| 01 | SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO                                     | V  | Preferencialmente curso superior completo: da área da educação e com o competente registro profissional                                                   |
| 01 | SECRETÁRIO DE FINANÇAS                                     | V  | Preferencialmente curso superior completo: Administração Pública/Empresa, Contabilidade ou Economia e com o competente registro profissional              |

Cont. Anexo 2

|    |                                         |    |                                                                                                                                                            |
|----|-----------------------------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO           | V  | curso superior completo: Direito e com o competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB                                                        |
| 01 | SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | V  | Preferencialmente curso superior completo: Engenharia Civil ou Arquitetura e com o competente registro profissional - CREA                                 |
| 01 | ASSESSOR DE PLANEJAMENTO                | IV | Preferencialmente curso superior completo: Arquitetura, Engenharia Civil, Economia ou Administração Pública/Empresa com o competente registro profissional |
| 01 | SECRETÁRIO DE SAÚDE                     | V  | Preferencialmente curso superior completo: Medicina, Odontologia ou Enfermagem e com o competente registro profissional                                    |
| 01 | SECRETÁRIO DE PROMO SOCIAL E HABITAÇÃO  | V  | Preferencialmente curso superior completo: Serviço Social e com o competente registro no Conselho Regional de Serviço Social                               |
| 05 | DIRETOR TÉCNICO DO CENTRO DE SAÚDE      | IV | Preferencialmente curso superior completo: Medicina e com o competente registro no Conselho Regional de Medicina-CRM                                       |
| 01 | MOTORISTA DE GABINETE                   | I  | Preferencialmente primeiro grau incompleto e carteira de habilitação categoria "D"                                                                         |
| 02 | OFICIAL DE GABINETE                     | II | Preferencialmente segundo grau incompleto e prática em datilografia                                                                                        |
| 02 | SECRETARIO DE GABINETE                  | II | Preferencialmente segundo grau incompleto e prática em datilografia                                                                                        |

ANEXO 3

CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, REGIDOS PELO ESTATUTO  
DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, A SEREM EXTINTOS NA  
VACANCIA

| QUANT. | DENOMINAÇÃO                            | PADRAO |
|--------|----------------------------------------|--------|
| 01     | CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL      | III    |
| 01     | CHEFE DE SEÇÃO DE DIVIDA ATIVA         | III    |
| 01     | CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE-COA       | III    |
| 01     | CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL              | III    |
| 01     | CHEFE DA SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E DESENHO | III    |



ANEXO 4

EMPREGOS PUBLICOS PERMANENTES, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS  
LEIS DO TRABALHO, A SEREM EXTINTOS NA VACANCIA

| QUANT. | DENOMINAÇÃO                             | PADRAO |
|--------|-----------------------------------------|--------|
| 03     | AJUDANTE DE MANUTENÇÃO                  | 3-A    |
| 03     | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO               | 14-A   |
| 12     | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CAMPO           | 2-A    |
| 19     | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS             | 1-A    |
| 08     | AUXILIAR DE SERVIÇOS INFANTIS           | 7-A    |
| 03     | AUXILIAR DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA    | 3-A    |
| 05     | CALCETEIRO                              | 7-A    |
| 03     | CARPINTEIRO                             | 7-A    |
| 01     | CIRURGIAO DENTISTA                      | 16-A   |
| 04     | COLETOR DE LIXO                         | 2-A    |
| 02     | COVEIRO                                 | 2-A    |
| 09     | DIRETOR DE ESCOLA                       | 14-A   |
| 01     | ENCARREGADO DE CENTRO ESPORTIVO         | 7-A    |
| 01     | ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS          | 11-A   |
| 01     | ENCARREGADO DO SETOR DE GALERIAS        | 11-A   |
| 01     | ENCARREGADO DO SETOR DE LIMPEZA PUBLICA | 11-A   |
| 01     | ENCARREGADO DO SETOR DE PINTURA         | 11-A   |
| 01     | ENCARREGADO DO SETOR DE PAVIMENTAÇÃO    | 11-A   |



|    |                                             |      |
|----|---------------------------------------------|------|
| 01 | ENCARREGADO DO SETOR DE PRÉ-MOLDADOS        | 11-A |
| 09 | ENCARREGADO DE TURMA                        | 7-A  |
| 01 | ENGENHEIRO CIVIL                            | 16-A |
| 03 | ESCRITURARIO                                | 8-A  |
| 01 | FERREIRO ARMADOR                            | 7-A  |
| 04 | GARI                                        | 1-A  |
| 05 | JARDINEIRO                                  | 2-A  |
| 02 | MECANICO                                    | 8-A  |
| 06 | MERENDEIRO                                  | 3-A  |
| 14 | MOTORISTA                                   | 8-A  |
| 03 | NOTIFICADOR                                 | 4-A  |
| 15 | OFICIAL ADMINISTRATIVO                      | 11-A |
| 01 | OPERADOR DE APARELHOS RETRANSMISSORES DE TV | 6-A  |
| 07 | OPERADOR DE MAQUINAS                        | 9-A  |
| 01 | OPERADOR DE VACA MECANICA                   | 4-A  |
| 15 | PEDREIRO                                    | 7-A  |
| 01 | PINTOR                                      | 6-A  |
| 08 | PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA                     | 11-A |
| 01 | SOLDADOR                                    | 5-A  |
| 23 | VIGIA                                       | 3-A  |